



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 843/2.005

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.005

*“Dispõe sobre a forma de aplicação dos recursos da parcela do FUNDEF destinada à remuneração dos profissionais dos quadros das carreiras do magistério, sobre a instituição de abono para os profissionais do magistério e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Alexânia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de aplicação da parcela do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, destinada à remuneração dos profissionais dos Quadros Permanente, Transitório e Temporário das carreiras do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único – A parcela a que se refere a presente lei corresponde ao percentual definido na legislação federal de regência da matéria, que será aplicado inicialmente na remuneração ordinária dos ocupantes de cargos, empregos e funções do quadro do magistério, devendo o saldo ser aplicado na forma dos artigos subseqüentes.

Art. 2º - A diferença entre a parcela mínima a ser aplicada na remuneração dos professores e aquela que for efetivamente utilizada será convertida em abono aos profissionais ocupantes de cargos e empregos do quadro do Magistério.

§1º - O abono a que se refere o caput deste artigo será devido aos profissionais do ensino fundamental do Magistério Público Municipal, compreendendo:

I – Professores de Nível I, II e III e Professores de Educação Especial.

II – Diretores, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Educacionais.

§2º - O abono será proporcional às horas de efetivo exercício de funções de carreiras do magistério, em cada período de apuração do saldo, observadas as diferenças de carga horária legalmente definidas.

§3º - O abono será estendido aos professores adjuntos que prestam serviço no ensino fundamental e aos profissionais do Quadro do Magistério que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

§4º - Ficam contemplados ao abono a que se refere o caput deste artigo, os professores ocupantes do cargo de educação física que atuam no ensino fundamental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 3º - A diferença entre o valor efetivamente aplicado na remuneração dos profissionais do quadro do magistério e o percentual mínimo de aplicação, a ser rateado para pagamento do abono a que refere o art. 2º - desta Lei será apurado no primeiro dia do mês de dezembro de cada exercício, na forma do regulamento desta Lei.

Parágrafo Único – A apuração a que se refere o caput deste Artigo será realizada a cada quadrimestre a partir do exercício 2.006.

Art. 4º - Não farão jus ao abono os profissionais do quadro do magistério estadual afastados e que atuam nas escolas municipais de ensino fundamental em função do convênio da municipalização e os profissionais do Quadro do Magistério Municipal afastados para prestarem serviços em outras secretarias e demais órgãos.

Art. 5º - A importância concedida a título de abono não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo sobre referida importância, os descontos previdenciários.

Art. 6º - Ficam excluídos da aplicação da presente Lei os saldos existentes e provenientes de exercícios anteriores, que deverão receber regulação própria em lei específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.  
Alexânia, GO, 23 / 12 / 2005

Secretário Administrativo